



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - PROS

INDICAÇÃO Nº 270 DE 2019
(Vereador Zezinho da Lafiche)

Câmara Mun. de Gurupi

04 JUN. 2019

LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1081/2019
Data: 31/07/2019 - Horário: 09:26
Legislativo - IND 270/2019

Indico ao Chefe do Poder Executivo a proibição da cobrança de tarifa básica de consumo, pela prestadora de serviços de fornecimento de água.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo, **Prefeito Laurez Moreira**, a proibição da cobrança de tarifa básica de consumo, pela prestadora de serviços de fornecimento de água.

JUSTIFICATIVA

O fenômeno de minha indignação, do qual foi citado acima, tem por nome "venda casada", elencado no artigo 39, I do CDC, ocorre aqui a cobrança de um serviço mínimo, e que as concessionárias alegam manter e prover a manutenção do sistema de fornecimento de água, portanto, mantendo disponível ao usuário, o que é falso, pois tal fato é decorrência lógica da própria atividade desenvolvida pela companhia, além de ser apenas o resultado da concessão do serviço público.

Não se pode admitir uma cobrança pelo simples fato de as instalações terem sido implantadas na residência do consumidor, afinal elas podem ser desligadas, desativadas quando o consumidor se tornar inadimplente.

O fornecedor tem o dever de prestação e o usuário tem a faculdade de o serviço utilizar. Ocorre que ainda não fosse público o dever de prestação do serviço subsiste, nos termos do art. 39, IX do CDC, que proíbe a recusa de fornecimento de serviço a quem se disponha a pagar por ele.

Diante do exposto, a cobrança de valores mínimos constitui verdadeira cláusula abusiva, pois impõe ao usuário uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio das partes nas relações de consumo, motivo pelo qual pretendemos vedar a execução desses mecanismos, visto que ao consumir 2m³ de água, terá de pagar 10m³.

Pela relevância desta propositura, solicito aos nobres vereadores da Câmara Municipal de Gurupi a apreciação do presente projeto de lei, contando com o apoio dessa casa à iniciativa.

É a justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - PROS

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 30 dias do mês de Maio de 2019.


ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - PROS